SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 11 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1394

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/GPMAAN/2016

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentar ao servidor público municipal efetivo, **ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 98 da Lei Municipal nº 025/93. Período de Gozo 15 de Janeiro de 2016 a 15 de Fevereiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 08 de Janeiro de 2016.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:2F305856

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2014/2017

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

SUPLENTES

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0001/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º- Acolher os Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Pontos Facultativos no ano de 2016, nas seguintes datas:

DIA	MÊS	EVENTO	OBSERVAÇÃO
01 SEX	Janeiro	Confraternização Universal	Feriado Nacional
08 SEG	Fevereiro	Carnaval	Ponto Facultativo
09 TER	Fevereiro	Carnaval	Ponto Facultativo
10 QUA	Fevereiro	Cinzas	Ponto Facultativo
25 SEX	Março	Paixão de Cristo (sexta-feira Santa)	Feriado Nacional
21 QUI	Abril	Tiradentes	Feriado Nacional
01 DOM	Maio	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
26 QUI	Maio	Corpus Christi	Ponto Facultativo
15 DOM	Agosto	Adesão do Pará a Independência	Feriado Estadual
07 QUA	Setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 QUA	Outubro	Nª. Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 SEX	Outubro	Funcionário Público	Ponto Facultativo
02 QUA	Novembro	Finados	Feriado Nacional
15 TER	Novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional
03 SAB	Dezembro	Festividade de São Francisco Xavier	Feriado Municipal
24 QUI	Dezembro	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 DOM	Dezembro	Natal	Feriado Nacional
30 SEX	Dezembro	Aniversário do Município de Barcarena	Ponto Facultativo
31 SAB	Dezembro	Véspera do Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 01 DE JANEIRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:076FDF7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0630/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **José Junior Rodrigues Magalhães,** do cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 31 de dezembro de 2015.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DA224170

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 010/2015 (PAD 040/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS**, servidor efetivo, cargo de professor licenciatura plena, matrícula n° 112429/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:939DF408

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 011/2015 (PAD 041/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **ROSINETE DA SILVA LOBATO**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **ROSINETE DA SILVA LOBATO**, servidora efetiva, cargo de professora auxiliar, matrícula n° 100447/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7542F2C8

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 012/2015 (PAD 044/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **DAYANA VALENTE NABIÇA**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **DAYANA VALENTE NABIÇA**, servidora efetiva, cargo de administradora de empresas, matrícula n° 114600/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:58EB519F

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 013/2015 (PAD 046/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES**, servidor efetivo, cargo de auxiliar de pavimentação, matrícula n° 17264/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1D2771EA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 014/2015 (PAD 047/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES**, servidor efetivo, cargo de agente administrativo, matrícula n° 94366/1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:12191BB3

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 016/2015 (PAD 012/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU**, servidora efetiva, cargo de agente de serviços gerais, matrícula n° 111872/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:697C9D0B

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 010/2015 (PAD 040/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS**, servidor efetivo, cargo de professor licenciatura plena, matrícula n° 112429/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:23B510E2

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 011/2015 (PAD 041/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **ROSINETE DA SILVA LOBATO**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **ROSINETE DA SILVA LOBATO**, servidora efetiva, cargo de professora auxiliar, matrícula n° 100447/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:ADE62775

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 013/2015 (PAD 046/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES**, servidor efetivo, cargo de auxiliar de pavimentação, matrícula n° 17264/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F1E9D20C

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 015/2015 (PAD 017/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **ODAELSON NEGRÃO CARDOSO.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **ODAELSON NEGRÃO CARDOSO**, servidor efetivo, cargo de agente administrativo, matrícula n° 93556/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:92D41985

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 016/2015 (PAD 012/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU**, servidora efetiva, cargo de agente de serviços gerais, matrícula n° 111872/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:40EEABC1

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 016/2015 (PAD 012/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **MARINA APARECIDA GALDINO CIRINEU**, servidora efetiva, cargo de agente de serviços gerais, matrícula n° 111872/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 25 de novembro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:94437E97

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 013/2015 (PAD 046/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **GEAN DI FRANCO BOTELHO RODRIGUES**, servidor efetivo, cargo de auxiliar de pavimentação, matrícula n° 17264/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F2D3BD9A

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 010/2015 (PAD 040/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS**, servidor efetivo, cargo de professor licenciatura plena, matrícula n° 112429/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D95F236C

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 014/2015 (PAD 047/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADO: **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES.**
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** o servidor **JESUS NAZARENO DA LUZ MORAES**, servidor efetivo, cargo de agente administrativo, matrícula n° 94366/1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C207765B

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N° 012/2015 (PAD 044/2015) (PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: **DAYANA VALENTE NABIÇA**.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, inassiduidade habitual e desídia.
PROVAS: Denúncia escrita, ficha financeira, relatório de faltas; e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 124, II ou III (suspensão ou demissão); Art. 129, II (Abandono de cargo), III (Inassiduidade habitual) e XIII (Desídia).

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal n° 1804/2013, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal n° 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **DAYANA VALENTE NABIÇA**, servidora efetiva, cargo de administradora de empresas, matrícula n° 114600/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço ou indicação do órgão se servidor municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, n° 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2015.

SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ
Presidente da CPPAD
Decreto n° 1804/2013 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:66699CCF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 012/2016

PORTARIA Nº. 012/2016 – G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 383/2013-GP,de 01 de janeiro de 2013;
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia **05 de janeiro de 2016**, solicitando Licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de **04 de janeiro de 2016** .

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor (a) **Milene Aparecida Reis de Freitas,** portador do **CPF: 752.460.072-00, RG: 3527268 SSP/PA, MAT.: 0101841,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na **SEMED.**

Art. 2º - A Licença concedida terá o prazo de 03 (meses), podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de janeiro de 2016,** revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 08 de janeiro de 2016.

JOSÉ MOREIRA SOARES
Secretario Municipal de Administração
Interino
Portaria nº 1040/2015 - GP

Publicado por:
Jozielia Fontes de França
Código Identificador:BA1337FB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 008/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 12/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:F69AA33F

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 008/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material fisioterapeutico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 12/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:7DB90A3B

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 006/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, fardamento e malharia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 13/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na

rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:110641C0

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 001/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material limpeza e higienização e utensílios, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 14/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:168B8609

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 003/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material consumo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 14/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:D7828D5F

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 004/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de informática, equipamentos eletrônicos e acessórios e material permanente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 15/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:23EACFE3

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – PMC/SEMSA
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 002/2016-PMC/SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do certame será no dia 15/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:BCB8C4E8

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 003/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A abertura do certame será no dia 18/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:2A5631AC

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 004/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, material de limpeza e higienização e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A abertura do certame será no dia 18/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:4C6BFC2C

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – PMC/SEMED
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 005/2016-PMC/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de gráfico, material de esportivo, material de armarinho, material para banda macial, material permanente, material de informática, equipamentos eletrônicos e acessórios, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A abertura do certame será no dia 19/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email: cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:8A461EE4

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – PMC/SEMTRAS
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 001/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 20/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:298FE1D7

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – PMC/SEMTRAS
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 002/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de armarinho, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 20/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:4921E15B

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – PMC/SEMTRAS
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 003/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higienização e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 21/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:41411BAA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 – PMC/SEMTRAS
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 004/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 21/01/2016, às 14:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:81B49D4A

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – PMC/SEMTRAS
A Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão presencial nº 005/2016-PMC/SEMTRAS, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material permanente, material de informática, equipamentos eletrônicos e acessórios; material gráfico e esportivo, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A abertura do certame será no dia 22/01/2016, às 09:00h, na sala de licitações, Edital na sala de licitações, localizada na rua 03 dezembro, nº 307, Santa Terezinha, Curuá/PA, de 08h as 13h ou pelo email:
cplcurua@hotmail.com.

SIMONE ZAILANE LOPES FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simone Zailane Lopes Ferreira
Código Identificador:3A61A862

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 420/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Faço saber que a **Câmara Municipal de Dom Eliseu**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Dom Eliseu para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
VI. As disposições gerais

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

art. 2º. As metas e prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017.
§ 1º. Os programas que integram este Projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.
§ 2º. A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

art. 3º. As Metas e Riscos Fiscais são especificadas nos Anexos II e III, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu, será composta de:
I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
a) Texto do Projeto de Lei;
b) Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
c) Discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem a alínea "b" do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964 são os seguintes:
I. Do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, discriminada na forma definida nesta Lei;
III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;
IV. Do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 2º. Compõem ainda como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, especificadas em atividades, projetos e operações especiais.
§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;
II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
III. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.
§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.
§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
III. Outras Despesas Correntes - 3;
IV. Investimentos - 4;
V. Inversões Financeiras - 5; e
VI. Amortização da Dívida - 6.
§ 7º. A Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos "99.999.9999" e "99.997.9999", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.
§ 8º. A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código "9.9.99.99.99", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas e sem fins lucrativos e outra instituições.

§ 10º. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11º. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

art. 7º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, restando autorizado pela Lei Orçamentária Anual 2016, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.
Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio

da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta, provenientes:
I. Dos tributos de sua competência;
II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obra e serviços públicos;
V. Das contribuições econômicas, e sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme a legislação.
VI. Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
VII. Demais receitas de competência municipal.

art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:
I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2016; e
IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:
I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e
II. As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

art. 12. A estimativa das receitas decorrentes de Operações de Crédito, se houver, será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados ou com operações em andamento a serem autorizadas para o exercício de 2016.
Parágrafo Único: A contratação de novos empréstimos será condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

art. 13. As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável.
Parágrafo Único: As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações já contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Dom Eliseu.
art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de crédito serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

art. 15. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único: A Reserva de Contingência participará em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto, sua proposta orçamentária através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista.

art. 17. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.
§ 2º. Para efeito do *caput* do presente artigo serão consideradas:
I. Obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2015;
II. Despesas em conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

art. 18. Na Lei Orçamentária Anual serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciários, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.
Parágrafo Único: Serão encaminhados à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito

art. 19. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais com Precatórios.

art. 20. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Subseção II
Das Vedações

art. 21. Na programação das despesas, será vedado:
I. Fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
II. A destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
III. Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria, assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
IV. Pagamento de despesa com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Subseção III
Das Transferências para o Setor Privado

art. 23. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

art. 24. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º. As subvenções sociais somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

art. 25. A destinação de recursos a títulos de auxílios, previstos no § 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

art. 26. A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos § 2º e § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas com entidades privadas sem fins lucrativos

art. 27. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros e/ou materiais de distribuição gratuita.
Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I. Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsidio ou complementação na aquisição de bens; e
II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

art. 28. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 24, 25 e 26.

art. 29. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante condições dispostas na Lei Federal nº 8.987/1995, e no art. 175, parágrafo único, I, II, III e IV da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

art. 30. A execução das despesas de que tratam os arts. 24, 25, 26 e 27 desta Lei atenderão, ainda ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Secretaria de Controle Interno e do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Subseção IV
Da Descentralização de Créditos Orçamentários
art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.
§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:
I. Destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere a outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;
II. Provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade administrativa que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.
§ 2º. Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade, não poderão ser utilizados os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílios", ou "43 - Subvenções Sociais".
§ 3º. Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.
§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverão formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria conjunta, identificando o(s) objetivo(s), a funcional-programática e o(s) respectivo(s) valor(es).
§ 5º. No caso de Provisão, conforme estabelecido no inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação interno a ser definido conjuntamente pela unidade gestora detentora do crédito que a transferirá a outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias, inclusive os Fundo Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III
NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

art. 35. A Lei Orçamentária Anual de 2016 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal que será á implementado por meio do Sistema de Custo a ser estabelecido em observância às Normas Brasileiras de Compatibilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

art. 36. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2014-2017 tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.
§ 1º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.
§ 2º. A avaliação das Metas dos Programas será efetivada, anualmente, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

art. 37. A Lei Orçamentária de 2016 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

art. 38. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

art. 39. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Dom Eliseu.
§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda as devidos registros de consolidação contábil.

§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado até o último dia do respectivo mês.

art. 40. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2016, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

art. 41. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 37 e 39 poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

art. 43. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2016.
§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º. As alterações no QDD referidas no artigo anterior poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

art. 44. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2016, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito; e
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2º. As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

art. 47. Os Poderes deverão elaborar e divulgar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

art. 48. A programação das quotas orçamentárias e o cronograma mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os demais quadrimestres, serão elaborados e divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

art. 49. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:
I. Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
II. Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
III. Garantia dos recursos de contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;
IV. Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo Único: No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

art. 50. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

art. 51. No exercício financeiro de 2016 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Dom Eliseu observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

art. 52. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

art. 53. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a encaminhar à Câmara Municipal de Dom Eliseu, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

art. 54. No exercício de 2016, caso a despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, fica restrita a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º. Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco prejuízo para a sociedade.
§ 2º. A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Pública e Desenvolvimento Sustentável, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

art. 55. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.
Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:
I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.
II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.
III. Não caracterizam relação de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

art. 56. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Dom Eliseu, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

art. 57. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.
Parágrafo Único: A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 58. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único: O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser alterado em função das estimativas de receita e da fixação de despesa alteradas mediante os indicadores macroeconômicos e/ou por inclusão de nova receita e/ou obrigações a quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2016.

art. 59. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Dom Eliseu até o trigésimo dia após o encerramento do bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O relatório de trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

art. 60. Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Dom Eliseu.

art. 61. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

art. 62. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

art. 63. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.
§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:
I. Com projetos de obras em execução;
II. À conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;
III. Destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV. Destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
V. Contribuição ao PASEP; e
VI. Destinadas ao serviço da dívida.

art. 64. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassam o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

art. 65. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 poderá incluir modificações de modo a atender os objetivos e iniciativas constantes do Plano Plurianual - PPA 2014-2017.

art. 66. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nos 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.

art. 67. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

art. 68. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, em 03 de agosto de 2015.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:87D885E6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 018/2015-CEL/SEVOP/PMM

O MUNICIPIO DE MARABÁ - ESTADO DO PARÁ, por meio da Comissão Especial de Licitação CEL/SEVOP/PMM, torna pública a suspensão por tempo indeterminado do edital de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 018/2015-CEL/SEVOP/PMM, Tipo: MENOR PREÇO,** cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA, CONSTANTE DE CONSTRUÇÃO DE 243 METROS DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, SENDO 48 M NO PA LIBERDADE; 36 M NO PA ESCADA ALTA; 60 M NO PA CUPU; 27 M NO PA SABINO SÃO PEDRO; 48 M NO PA VOLTA DO TAPIRAPÉ; 12 M NO PA VOLTA GRANDE; 12 M NO PA BOA ESPERANÇA BURGO NA ZONA RURAL DE MARABÁ,** em virtude de alteração do Edital em referência**. A mesma estava marcada para o dia 21/01/2016 às 09h00min, horário local**, sendo solicitada pela SEVOP. Mais Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM – Prédio da Secretária Municipal de Viação e Obras Pública. Rod. BR 230 (Antiga Rod. Transamazônica) – KM 5.5 – Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone (94) 3322-2827/3322-3092 das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: **celsevopmaraba@hotmail.com.**

Marabá (PA), 08/01/2016.

CHARDES CHAVES DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:B4094F69

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - PA, por intermédio da pregoeira, torna pública a republicação do PREGÃO PRESENCIAL **– Nº 18/2015-CPL-FMS/SRP.** Data do Certame: 26/01/2016 ás 9:00hs. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ COM AS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS.** O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail:
cplsaudemaraba@gmail.com e pelo Tel. (94) 3324-4269. Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Rod. Transamazônica s/n Agrópolis do INCRA. Bairro do Amapá.

Marabá 05/01/2016.

MARIA SAMPAIO DE F. GOMES
Pregoeira
CPL
FMS.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:5A013271

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 466/2015

"Regulamenta o procedimento para Concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no âmbito do município de Nova Ipixuna PA, e dá outras providências".

Publicação com retificação feita em 17.12.2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37 caput);
CONSIDERANDO a competência do Município de legislar assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88 c/c art. 9, I, da Lei Orgânica Municipal);
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 012/1997, institui normas administrativas no município de Nova Ipixuna e, conforme dispõe o art. 1°, estabelece medidas de polícia administrativa do Município de higiene pública, costumes locais e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações com o poder público local;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 204, determina que o contribuinte deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, mesmo que goze de imunidade ou isenção, sendo obrigado a prestar informações que venham a ser exigidas pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 224, determina que os imóveis situados na zona urbana do Município, inclusive os imunes ou isentos do Imposto, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário; e, em seu art. 225, determina que o interessado na inscrição do imóvel junto ao Cadastro deve informar, os dados e elementos imprescindíveis à identificação do bem imóvel;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 312, dispõe que os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, dentre outros, mesmo os imunes ou isentos, que desempenham atividades financeiras, sociais, desportivas e religiosas, independente de possuir finalidade lucrativa, natureza urbana ou rural, são vedados de estabelecer domicílio comercial e iniciar o exercício de suas atividades profissionais dentro da zona limítrofe do Município, sem licença prévia e fiscalização das condições concernentes à segurança, à ordem e aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público Municipal, a tranquilidade pública ou o respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística;
CONSIDERANDO que o art. 179 da Constituição Federal dispõe tratamento jurídico diferenciado às MPE´s, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 004/2010, regulamenta o tratamento diferenciado a ser dispensado às MPE´s neste município, em consonância com a Lei Complementar n° 123/2006 e alterações;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 004/2010, em seu art. 5º, dispõe que nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observando-se o grau de riso;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 004/2010, em seu art. 11, dispõe que a solicitação do Alvará Inicial de

Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia que informará a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;
CONSIDERANDO que o Decreto n° 353/2013, dispõe sobre as regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária no Município de Nova Ipixuna PA, em consonância com a Resolução CGSIM n° 22/2010, alterada pela Resolução CGSIM n° 24/2011;
CONSIDERANDO que será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais (art. 14 da Lei Complementar Municipal n° 004/2010);

CONSIDERANDO que o Decreto n° 352/2013, regulamenta o art. 15 da Lei Complementar Municipal n° 004/2010, e regulamenta a "Central do Empreendedor", doravante denominada "Sala do Empreendedor", no que tange ao processo de registro e legalização do Microempreendedor Individual; e Consulta Prévia para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
CONSIDERANDO que as atividades potencialmente poluidoras necessitam de Licenciamento Ambiental, conforme Decreto 196/2010, que regulamenta os arts. 7° e 9°, da Lei n° 317/2008 e institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no Município de Nova Ipixuna e dá outras providências;
CONSIDERANDO que estão sujeitos à fiscalização do Departamento Municipal de Vigilância
Sanitária, todos os locais e estabelecimento, dentro dos limites do Município de Nova Ipixuna, que pela natureza da atividade neles desenvolvidos, possam comprometer a proteção da saúde pública, em especial sobre: I - Os bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem a saúde, envolvendo as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo a matéria-prima, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água, bebidas, sangue, emoderivados, órgão, tecidos, leite humano, equipamentos de higiene e correlatos dentre outros de interesse a saúde e demais escalonados pela autoridade responsável; II- A prestação de serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde, abrangendo dentre outros: serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, clínico terapêuticos, diagnósticos hemoterapêuticos, de radiação ionizante e não ionizante, lixo hospitalar, domiciliar e industrial; III - Os casos de agravo à saúde humana provocados pela poluição do meio ambiente, inclusive poluição sonora, por meio de fenômenos naturais de agentes químicos ou pela ação insalubre do homem, no limite de suas áreas geográficas observadas a legislação vigente, bem como, as normas e recomendações técnicas aprovadas pelos órgãos federais e estaduais competentes; IV - Os casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas,empregando de imediato todos os recursos sanitários disponíveis com o objetivo de prevenir as doenças transmissíveis e/ou interromper sua proliferação; V - As zoonoses, incluindo o controle de vetores e roedores, conforme determina o art. 5° da Lei Municipal n° 303/2008 (Código de Vigilância Sanitária de Nova Ipixuna);
CONSIDERANDO que o Decreto 439/2015 estabelece as normas para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização pela vigilância sanitária, exercidas pelo microempreendedor individual, pelo empreendimento familiar rural e pelo empreendimento econômico solidário, que sejam produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à ação da vigilância sanitária, em consonância com a Resolução RDC nº 49, de 31.12.2013 da ANVISA;
CONSIDERANDO que as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 147/2014 à Lei Complementar n° 123/2006 independem de regulamentação municipal;

CONSIDRANDO que, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie será imposto multa de 20 (vinte) UMF's – Unidades Fiscais do Município, aos contribuintes que descumprirem obrigações tributárias acessórias atinentes às taxas, caso: **I -** deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes; **II -** iniciar atividades sem o recolhimento das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia; **III -** deixar de apresentar, quando solicitadas pelos Agentes da Fiscalização Municipal, as seguintes licenças: a) para localização e funcionamento; b) para funcionamento de estabelecimento em horário especial; c) para execução de loteamentos e obras em geral; d) para propaganda e publicidade; **IV -** ocupar imóvel antes da vistoria e da expedição do "habite-se"; **V -** deixar de prestar informações quando solicitadas pelos Agentes da Fiscalização Municipal; **VI -** deixar de atender as notificações em geral, expedidas pela Municipalidade, dentro do prazo determinado; **VII -** deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, quando for o caso, decorrente de notificação fazendária, conforme preleciona o art. 141 da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, observados o critério da dupla visita na fiscalização orientadora para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (art. 49 da Lei Complementar Municipal n° 004/2010);
CONSIDERANDO que a instalação da REDESIM no Município de Nova Ipixuna PA, está na fase de diálogo com a JUCEPA/PA;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 616/2012, que regulamenta estrutura administrativa organizacional do Município de Nova Ipixuna;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. A expedição e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, provisório ou definitivo, seguirá o procedimento regulamentado por este decreto, devendo ser registrado e autuado na forma dos arts. 1° e 2° do Decreto n° 229/2011, alterado pelo Decreto n° 306/2013, endereçadas à Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF.
§1°. A Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF será uma unidade da Central do Empreendedor (Sala do Empreendedor, regulamentada pelo Decreto n° 352/2013), responsável pela entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.
§2°. A Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF, encaminhará, via email, toda os dados e documentos recebidos aos demais órgãos municipais competentes para licenciamentos ambientais e sanitários.
Coordenação de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF.

Art. 2°. Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, dentre outros, mesmo os imunes ou isentos, que desempenham atividades financeiras, sociais, desportivas e religiosas, independente de possuir finalidade lucrativa, natureza urbana ou rural, para estabelecer domicílio comercial e iniciar o exercício de suas atividades profissionais dentro da zona limítrofe do Município, deverão obter Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no município de Nova Ipixuna PA.
Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento qualquer local onde as pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3°. Será obrigatório o requerimento de alvará de licenças diversas, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, como tais:
I– os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II– os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4°. As informações e formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição, alteração ou baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidas junto à Coordenação de Tributos - CTRIB, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF (ANEXO I).
Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão requerer consultas prévias junto à Sala do Empreendedor, conforme Decreto n° 352/2013.

Art. 5°. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do Requerente, ficando o contabilista também co-responsável, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e cancelamento ou revogação do alvará de licença de funcionamento, como também das sanções criminais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Consulta Prévia

Art. 6°. O Requerimento de Alvará Inicial de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Nova Ipixuna, bem como suas alterações, será precedido de Consulta Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF.

Art. 7°. A consulta prévia informará ao interessado a viabilidade do local no qual pretende desenvolver determinada atividade, nome e registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividades, e quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.
Parágrafo Único. Compete ao Servidor Público que atender o Requerente orientá-lo quanto ao tratamento diferenciado dispensado, no Município de Nova Ipixuna, ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte; ao Agricultor Familiar, identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou jurídica; e ao empreendedor de economia solidária, inclusive quanto aos benefícios fiscais, sociais e previdenciários.

Art. 8°. O Requerimento de Consulta Prévia, conforme modelo padrão constante no Anexo I, do qual deverá constar as seguintes informações:
I– Identificação do Requerente: Nome, RG e CPF, endereço de residência, número de telefone celular e email do Requerente;
II– Natureza da Consulta: se para início das atividades, alteração de local ou alteração de atividades;
III– Porte da Empresa: Microempreendedor Individual – MEI; Empresário Individual – EIRELI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP; Grande Empresa – GE; Pessoa Física – PF; Profissional Liberal – PL;
IV- Descrição do Estabelecimento: Endereço do local onde serão exercidas as atividades, e a inscrição junto ao Cadastro Imobiliário Municipal do imóvel onde está localizado o estabelecimento;
V– Descrição das Atividades Pretendidas: as atividades, principal e secundárias, que pretende exercer no estabelecimento no período de vigência do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 9°. Após preenchimento das informações complementares, no prazo de cinco dias, será gerada a Consulta Prévia, com validade de 90 (noventa) dias.
§1°. A consulta prévia será firmada por um Fiscal de Tributos e/ou pelo Coordenador de Tributos – CTRIB;
§2°. Se não houver possibilidade de uma resposta no prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado por igual prazo, quantas vezes necessárias, desde que devidamente justificado e informado o Requerente.

CAPÍTULO III
Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 10. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido mediante apresentação de requerimento padrão (Anexo II), devidamente preenchido, datado e assinado pelo Requerente, ou seu representante legal, e acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
I – RG e CPF do Requerente ou de seu Representante Legal;
II – Carteira do órgão de Classe, quando profissional habilitado;
III – Consulta Prévia;
IV – Comprovante de regularidade de domínio ou posse do imóvel;
V – Carnê de IPTU;
VI – Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularidade Estrutural do Imóvel;
VII – Contrato Social, e alterações (se houverem); Requerimento de Empresário Individual; CCMEI; Estatuto e Ata de Constituição, devidamente Registrados;
VIII – Comprovante de CNPJ;
IX – Comprovante de Inscrição Estadual (se for o caso);
X – Declaração de Enquadramento no porte de MPE (Requerimento Padrão – Anexo II);
XI – O comprovante de pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, calculada na forma do art. 322 do Código Tributário Municipal;
XII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
XIII – Laudo de Vistoria, firmado pelo Fiscal de Tributos;
XIV – Termo de Vistoria Prévia da Vigilância Sanitária, para as atividades alto risco sanitário (art. 5° da Lei Municipal n° 303/2008);
XV – Termo de Vistoria Prévia Ambiental, para as atividades de alto risco ambiental (Decreto 196/2010);
XVI – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
§1°. Poderão serão expedidos Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para Pessoas Físicas:
Quando forem profissionais liberais, devidamente registrados no seu conselho de classe;
Quando exerçam atividades intelectuais;
Quando o Interessado assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo III) que o Empreendimento será equiparado à grande empresa, e não terá direito ao tratamento diferenciado dispensado às MPE´s, não fazendo jus aos benefícios de isenção de taxas, redução de alíquotas e fiscalização orientadora, previstas na Lei Complementar Municipal n° 004/2010, em consonância com a Lei Complementar n° 123/2006 e alterações.
§2°. Fica garantido a expedição de Alvará Provisório aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, que exerçam atividades de baixo riso, no ato do registro, sem vistoria prévia, na forma definida no art. 5° da Lei Complementar n° 004/2010, regulamentado pelo Decreto 353/2013.
§3°. O processo de registro e de legalização do MEI na Sala do Empreendedor se dará na forma definida no Decreto 352/2013, observado o disposto no Decreto n° 353/2013, que regulamente o grau de risco:
Sendo a atividade de baixo risco, o Responsável pelo Atendimento na Sala do Empreendedor, encaminhará via email a documentação e Certificado de Condição de MEI – CCMEI, com carimbo de ATIVIDADE DE BAIXO RISCO, à Coordenação de Tributos - CTRIB, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMUPOF, para expedição de Alvará de Licença e Funcionamento, bem como para os demais órgãos municipais competentes manifestarem-se quanto à necessidade de licenciamentos.
Sendo a atividade de alto risco, conforme Anexo I do Decreto n° 353/2013, a formalização do Microempreendedor Individual – MEI poderá ser feita no Portal do Empreender, mas, no Certificado de Condição de MEI – CCMEI, emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres: "ATIVIDADE DE ALTO RISCO, MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA", e encaminhará a documentação à Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DIATEC, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMUPOF, para expedição de Alvará de Licença e Funcionamento, assim como os demais órgãos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§4°. Poderá ser expedido Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa - ME, e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, localizados em:
a)instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou

b) em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.
§5°. Quanto ao Microempreendedor Individual, ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.
§6°. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, conforme definido no Decreto n° 439/2015, em consonância com a Resolução RDC nº 49, de 31.12.2013, da ANVISA, e com o §3° do art. 4° da Lei Complementar n° 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014.
§8°. Quando os documentos apresentados forem por prazo determinado, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento também será expedido por prazo determinado e utilizará o menor prazo apresentado.
§9°. O Departamento de Fiscalização – DFISC, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF, poderá solicitar documentos adicionais, quando da vistoria.

Art. 11. Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, todos os débitos, referentes a taxas mobiliárias e autos de infração, relativos a posturas municipais, devem estar quitados ou com o parcelamento em dia, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa.
Parágrafo Único. A emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP poderá ser expedida mesmo com existência de débito, devendo, no ato da entrega do Alvará, deverá ser expedida a notificação de lançamento do crédito tributário.

Art. 12. Para renovação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subsequentes, o responsável deverá:
Promover o recolhimento da respectiva taxa;
Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
Firmar declaração de que não houve alteração no cadastro de contribuinte;
Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.
Parágrafo Único. O Microempreendedor Individual – MEI poderá isentado de taxa de renovação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mediante requerimento, se comprovar estar em dia com suas obrigações tributárias (DAS) e apresentação de declaração anual de Imposto de Renda.

Art. 13. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.
§1°. Os Fiscais de Tributos do Município, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas, mesmo em relação aos estabelecimentos autorizados a funcionar no interior de residências.
§2°. Sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e de outras medidas previstas na legislação, o estabelecimento poderá, a qualquer tempo, ser interditado ou ainda o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ser cassado ou revogado, conforme previsto no Código Tributário Municipal, sem ônus para o Poder Público.

Art. 14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno – EPP, os Fiscais de Tributos, a fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.
§2º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no §1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita, o Fiscal de Tributos formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.
§4º. A fiscalização orientadora poderá ser realizada em conjunto com os órgãos de fiscalização de terras, ambiental, de vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV
Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Precário

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá emitir Alvará de Localização e Funcionamento a título precário, por até 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes condições:
I– Alterações cadastrais;
II– Mudança de endereço, desde que em zoneamento compatível;
III– Exclusão ou inclusão de atividade, desde que as mesmas não apresentem risco com relação à segurança, saúde ou sossego público;
IV– Licença para formalização da empresa, sem a efetiva atividade;
V– Imóvel em fase de regularização junto à Secretaria de Obras, desde que com a apresentação do laudo técnico, por profissional responsável com o devido recolhimento da ART;
VI– Ampliação ou reforma da área utilizada;
VII– Aguardando vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária, desde que devidamente comprovado, através de protocolo, e que a atividade pretendida não apresente risco à segurança, saúde ou sossego público.
§1°. O prazo estabelecido poderá, a critério do setor de fiscalização, ser prorrogado por igual período, desde que o estabelecimento não tenha sido autuado ou haja registro de reclamações com relação à atividade exercida.
§2°. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno – EPP, com atividades de baixo riso, aplicam-se as regras do Alvará Provisório, mas em caso de atividade de alto risco, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, nos casos elencados neste artigo, quanto houver protocolos de requerimentos de regularização junto aos respectivos órgãos.

Art. 16. A solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, deverá conter as seguintes informações:
I– Justificativa do pedido;
II– Prazo solicitado;
III– Formulário de requerimento padrão de Alvará de Localização e Funcionamento, com documentação exigida no artigo 10, que não forem objeto da justificativa constante do inciso I deste artigo.

Art. 17. O Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, perderá sua validade na expiração do prazo, independente de notificação.

Art. 18. O Alvará de Localização e Funcionamento, mesmo a título precário, poderá ser cancelado a qualquer prazo, mediante aviso prévio e devida justificativa, desde que observados os princípios do contraditório pleno, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF poderá indeferir o pedido de Alvará de Localização e Funcionamento, a título precário, quando for constatado iminente risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.

CAPÍTULO V

Da Solicitação de Alterações de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 21. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:
I– ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;
II– ser requerida, através dos formulários constantes nos artigos 4º e 5º deste Decreto.
Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais são isentos de taxas para alteração das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 22. Os contribuintes que solicitarem inclusão de prestação de serviços em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão providenciar a partir do início da alteração a confecção dos talionários de notas fiscais de prestação de serviços e demais obrigações acessórias, previstas na legislação específica.

Art. 23. Os contribuintes que solicitarem a exclusão de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas e em branco durante o prazo decadencial/prescricional.
Parágrafo único. No ato do protocolo do pedido de exclusão de serviços, as Pessoas Jurídicas deverão ter escriturado e encerrado a Declaração de Mensal de Serviços – DMS – relativo ao módulo de Serviços Prestados, até o mês de competência do pedido de exclusão de serviços.

Art. 24. No caso de solicitação de exclusão de serviços, poderá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos, a critério da Divisão da Produção Comercial e de Serviços – DIPC, vinculada ao Departamento de Fiscalização – DFISC.

CAPÍTULO VI
Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 25. A solicitação da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser realizada em formulário próprio, conforme Requerimento Padrão (Anexo II).
§1º. No requerimento de solicitação de baixa, deverão ser anexados o Alvará de Licença e Funcionamento ou, na sua falta, o Termo de Ciência e de Responsabilidade por eventual uso indevido, assinado pelo contribuinte ou representante legal, mediante procuração (Anexo III).
§2º. Em caso de óbito de pessoa física e MEI, a baixa poderá ser requerida por interessado, desde que apresente RG original do Requerente e anexe cópia ao processo, além da cópia de Simples da Certidão óbito do Titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 26. Os contribuintes que solicitarem a baixa de seu respectivo Alvará de Licença e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas e em branco durante o prazo decadencial/prescricional.

Art. 27. O contribuinte poderá solicitar a baixa de seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com data retroativa de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do respectivo protocolo.

Art. 28. No caso de solicitação de baixa de Alvará de contribuinte com atividade de prestação de serviços, deverá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos.
§1º. No ato do protocolo do pedido de baixa, as Pessoas Jurídicas deverão ter escriturado e encerrado a DMS (Declaração Mensal de Serviços), até o mês de competência do encerramento das atividades.
§2º. A apresentação de denúncia espontânea do contribuinte do ISS, referente ao processo de solicitação de baixa, exclui, relativamente ao valor apresentado, a aplicação de penalidades prevista no Código Tributário Municipal.
§3º. A baixa do registro de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:
I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;
II- prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.
§4º. Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no §2o do art. 1o da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994.
§5°. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§6°. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§7°. A Divisão de Cadastro de Contribuintes – DICC, vinculado ao Departamento de Administração Tributária – DTRIB, artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, das MPE´s.
§8°. Ultrapassado o prazo previsto no §7° deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com as obrigações fiscais, ficando suspensas suas atividades até sua devida regularização.
Parágrafo Único. Aplicam-se às MPE´s os critérios da fiscalização orientadora.

Art. 30. As certidões de baixa, quando expedidas via internet ou por outro processo informatizado, ficam dispensadas da aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VI
Das disposições Gerais

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMUPOF fica autorizada a:
I– a celebrar convênios com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;
II– implantar procedimentos simplificados de emissão e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas microempresas, microempreendedores individuais e profissionais liberais, observados o grau de risco da atividade.
III– a emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 32. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento deverão ser assinados pelo Servidor que o emitir, pelo(a) Coordenador de Tributos - CTRIB, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
Parágrafo Único. O Coordenador de Tributos – CTRIB será responsável pelo monitoramento dos prazos fixados neste decreto, devendo encaminhar aos departamentos competentes comunicação caso sejam expirados.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, 08 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito de Nova Ipixuna

PETRINE PINTO MAGALHÃES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Minuta elaborada pela Consultora Jurídica e Agente de Desenvolvimento Local, Gabriela Zibetti (OAB/SP 155.358/Portaria n° 049/2013).

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:0250D59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna estará realizando o seguinte processo licitatório: ***Pregão Presencial nº. 002/2016*** para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes visando atender as necessidades das Secretarias Municipais - **abertura**: 25 de Janeiro de 2016. **Horário**: 09:00 horas; ***Pregão Presencial nº. 003/2016*** para Aquisição de Equipamento/Material Permanente Hospitalar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Saúde Pública - **abertura**: 26 de Janeiro de 2016. **Horário**: 09:00 horas; **Local de Realização e Edital**: Sede da Prefeitura na Sala 03, na Rua Antonio Marrocos, nº. 01, Bairro Felicidade, Nova Ipixuna/PA, onde neste mesmo endereço os interessados poderão adquirir o edital na integra, isento de qualquer taxa, mediante gravação em pendrive ou CD, fornecido pelo interessado. Informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura com a Equipe Responsável, no horário das 08h00 às 14h00, ou no tel. (94) 3344-3430.

Nova Ipixuna - PA, 07 de Janeiro de 2016.

THIAGO ANTONIO DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:571B1DC9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO

DECRETO Nº. 1.071, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA Lei Municipal 426/98 de 24 de setembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeado o Conselho Tutelar do Município de Rio Maria, Estado do Pará, composto pelos seguintes membros:

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RODRIGUES;
FRANCISCA DA SILVA FREITAS;
DALVINA BATISTA DE SOUSA;
REGIANE DOS SANTOS LIMA;
GUTEMBERG SANTANA DE SOUSA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:917BC301

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2016-00017

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n°. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n° 8.250 de 23 de Maio de 2014 e Decreto Municipal n° 15 de 26 de março de 2015, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, visando o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, objetivando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, pelo período de 12 (doze) meses, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. A abertura será no dia 21/01/2016 as 09H00MIN. O Certame será realizado na sala de reuniões da CPL, sito a Praça Licurgo Peixoto nº130. Informações disponíveis na PMSMG, de segunda a quinta-feira, no horário de 08h00min ás 13h00min.

SMG 11/01/2016

FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Marianne Souza da Silva
Código Identificador:2D919C1E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2016-00017

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n°. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e n° 8.250 de 23 de Maio de 2014 e Decreto Municipal n° 15 de 26 de março de 2015, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, visando o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de AR MEDICINAL, objetivando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, por um período de 12 (doze) meses CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. A abertura será no dia 21/01/2016 as 11H00MIN. O Certame será realizado na sala de reuniões da CPL, sito a Praça Licurgo Peixoto nº130. Informações disponíveis na PMSMG, de segunda a quinta-feira, no horário de 08h00min ás 13h00min.

SMG 11/01/2016

FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Marianne Souza da Silva
Código Identificador:6588DBC5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2015/PMX - PREGÃO - 011 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA R. T. PATRICIO - ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **R. T. PATRICIO - ME,** estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 1.027, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.517.971/0001-92, CEP. 68.555-825. Telefone: (94) 3426-4276 e-mail: glicandida@yahoo.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Rodrigo Teobaldo Patrício, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara, à Avenida Francisco Caldeiras Castelo Branco, nº 896, Bairro Itamaraty, Xinguara/Pa, portador da Carteira de Identidade nº 3.895.859 DGPC/GO e, inscrito no CPF sob o nº 881.689.301-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 011/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 025/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2015/PMX**, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a para a **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS,** destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, para distribuição gratuita à pacientes usuários do SUS, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), neste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 21 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

R. T. Patricio - ME.
RODRIGO TEOBALDO PATRÍCIO
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:EE908DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 012 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA MACIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **MACIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** Estabelecida na Rodovia PA-150, s/nº, Marajoara II, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ nº. 02.885.173/0001-60. Telefone: (94) 9158-4640 e-mail: marcosmaciel2009@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Marcos Antônio Soares Maciel,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara-PA, portador da Carteira de Identidade 2.834.219 SSP/PA e, inscrito no CPF sob nº. 568.513.832-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 012/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 026/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2015/PMX**, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO (AREIA, SAIBRO, PEDRA, BRITA, MADEIRA E OUTROS),** destinados ao atendimento das demandas da administração geral do município de Xinguara – Pará, para construção, reforma e adaptação de prédios públicos, confecção de meio fio, sarjeta, blocos de concreto, manilhas para confecção de bueiros em vias públicas desta municipalidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 21 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Maciel Materiais de Construção LTDA.
MARCOS ANTÔNIO SOARES MACIEL
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:B548F218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 012 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA J. C. QUEIROZ FILHO SERVIÇOS-ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **J. C. QUEIROZ FILHO SERVIÇOS-ME.** Estabelecida na Avenida Xingu, nº 616, Centro, Xinguara/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.517.115/0001-25. CEP. 68.555-016 - Telefone: (94) 99152-7545 e-mail: jordame.queiroz@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Jordame Correa Queiroz Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara - Pará, portador da carteira de identidade nº. 2.401.135 PCII/GO, e, inscrito no CPF sob o nº 479.031.551-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 012/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 026/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015/PMX**, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO (AREIA, SAIBRO, PEDRA, BRITA, MADEIRA E OUTROS),** destinados ao atendimento das demandas da administração geral do município de Xinguara – Pará, para construção, reforma e adaptação de prédios públicos, confecção de meio fio, sarjeta, blocos de concreto, manilhas para confecção de bueiros em vias públicas desta municipalidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 21 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

J. C. Queiroz Filho Serviços-ME.
JORDAME CORREA QUEIROZ FILHO
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:93D63EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 012 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA DEPÓSITO DE AREIA E ARGILA MACIEL LTDA-ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **DEPÓSITO DE AREIA E ARGILA MACIEL LTDA-ME.** Estabelecida na Rua Rio Tapajós, nº 1.260, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ nº. 14.341.832/0001-86. CEP. 68.555-033 - Telefone: (94) 99175-0389 e-mail: jozeliapa@gmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Petersosn Nunes Maciel, brasileiro,** casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara, portador da Carteira de Identidade nº 5.196.756 SSP/PA, e, inscrito no CPF sob o nº 873.744.632-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 012/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 026/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2015/PMX**, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO (AREIA, SAIBRO, PEDRA, BRITA, MADEIRA E OUTROS),** destinados ao atendimento das demandas da administração geral do município de Xinguara – Pará, para construção, reforma e adaptação de prédios públicos, confecção de meio fio, sarjeta, blocos de concreto, manilhas para confecção de bueiros em vias públicas desta municipalidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 21 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Depósito de Areia e Argila Maciel LTDA-ME.
PETERSOSN NUNES MACIEL
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:970914A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 013 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA BAHIA RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **BAHIA RURAL PRODUTOS***

AGROPECUÁRIOS LTDA. *Estabelecida à Avenida Xingu, nº 90, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.351.537/0001-82, Telefone: (94) 3426-3232 e-mail: superboisuperboi@yahoo.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr.,* ***Sergio Antar Ribeiro,*** *brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara, portador da Carteira de Identidade nº. 0582311454 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 940.889.005-10, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADO****, resolvem de comum acordo,* ***ALTERAR*** *o* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX****, originário do Pregão Presencial nº 013/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 027/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX****, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de* ***FERRAMENTAS, PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS,*** *destinados à Secretaria de Administração, para atendimento das demandas dos diversos órgãos da administração geral deste município de Xinguara.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2015/PMX,*** *o prazo de vigência do* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2015/PMX****, passando a vigorar até o dia 21 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Bahia Rural Produtos Agropecuários LTDA.
SERGIO ANTAR RIBEIRO
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:07B5B3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 014 - 2015 - PMX

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA AUTO POSTO CONQUISTA LTDA-EPP.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o ***Município de Xinguara****, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr.* ***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,*** *brasileiro, casado****,*** *empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa* ***AUTO POSTO CONQUISTA LTDA-EPP.*** *estabelecida à Avenida Amazonas, S/Nº, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.869.696/0001-27. CEP. 68.555.070. Telefone: (94) 3426-1743. e-mail: atpconquista@hotmail.com, neste ato representada pela sua Diretora a Sra. Vera Lucia Laux Hamann, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Avenida Sapucaia, s/nº, Quadra 36, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 3.221.962 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 519.389.102-06, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADO****, resolvem de comum acordo,* ***ALTERAR*** *o* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX****, originário do Pregão Presencial nº 014/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 029/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX****, datado de 21 de maio de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de* ***COMBUSTÍVEIS ADITIVADOS (GASOLINA, DIESEL S-10 e S-500),*** *para a Secretaria de Administração, destinados à manutenção e funcionamento da Frota Oficial (veículos de pequeno, médio e grande porte, e ainda, máquinas pesadas), da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015/PMX,*** *o prazo de vigência do* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2015/PMX****, passando a vigorar até o dia 26 de maio de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Auto Posto Conquista LTDA-EPP.
VERA LUCIA LAUX HAMANN
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:5F6226AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 044/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 044/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA BIO DIAGNÓSTICA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **BIOGEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.** estabelecida na Rua São Miguel, esquina com a Rua Monteiro Lobato, s/nº, Quadra 52, Lote 07, Jardim Nova Era, Goiânia GO, inscrita no CNPJ nº. 04.929.044/0001-51. CEP: 74.916-140, Telefone: (62) 3094-9100; e-mail: licitação@biogendistribuidora..com.br, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Rogério Barbosa,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida H.Q.C-9ª, Lote 01, Apto. 24, Edifício Ilhas de Flamboyant, Setor Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, CEP. 74.810-070, Portador da Carteira de Identidade nº 2.026.528 SSP/GO e, inscrito no CPF sob o nº 418.774.971-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 044/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 044/2015/PMX**, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 044/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Biogem Distribuidora de Medicamentos EIRELI.
ROGÉRIO BARBOSA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:457E0432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA

ASTHAMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **ASTHAMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP.** Estabelecida na Rua C-267, nº 315, Nova Suiça, Goiânia- GO, inscrita no CNPJ nº. 07.955.424/0001-59. CEP: 74.280-299, Telefone: (62) 3092-3817; e-mail: asthamed.compras@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Gilberto Guimarães Silva,** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 8, Quadra 26B, Lote 8, Parque Santana, Pires do Rio - Goiás,, Portador da Carteira de Identidade nº 3.508.010 SSP/GO e, inscrito no CPF sob o nº 859.893.551-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2015/PMX**, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

ASTHAMED – Comércio de Produtos e Equipamentos Hospitalares EIRELI – EPP.
GILBERTO GUIMARÃES
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:87A6C91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 046/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 046/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA STOCK COMDERCIAL HOSPITALAR LTDA.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **STOCK COMDERCIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Av. Goianazes, s/nº, Quadra 25, Lotes nº 11 a 26, Distrito Agro Industrial, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.995.371/0001-50. CEP: 74.093-100, Telefone: (62) 3097-8000; e-mail: stock@stockhospitalar.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **André Luiz de Freitas,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Acapu, Quadra 3, Lote 15, Residencial Alphaville, Goiás - Goiás, Portador da Carteira de Identidade nº 3.195.983 SSP/GO e, inscrito no CPF sob o nº 607.508.471-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 046/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 046/2015/PMX**, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 046/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Stock Comdercial Hospitalar LTDA.
ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:BD941255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA J. A. BARBACENA SILVA-ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa* **J. A. BARBACENA SILVA-ME,** estabelecida na Rua Luiz de Carvalho, esquina com Alameda Barro Preto, nº 191, Quadra 8, Lote 10, Setor Vila Santa Inês, Trindade - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.229.843/0001-80. CEP: 75.380-000, Telefone: (62) 3016-9022; e-mail: comercial@amogohospitalar.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Edson Leandro de Campos,** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Avenida Itália, Quadra 24, Lote 2, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, portador da carteira de identidade nº. 4673699 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 026.190.431-07, *doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2015/PMX**, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

J. A. Barbacena Silva-ME.
EDSON LEANDRO DE CAMPOS
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:DC1ACA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 048/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 048/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA RECMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **RECMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,** estabelecida na Rua Galileu, nº 220, Quadra 26, Lotes nº 1 a 18, Jardim Europa – Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.696.359/0001-21. CEP: 74.325-060, Telefone: (62) 3088-7600; e-mail: licitacao8@recmed.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Rodrigo Carneiro Santos,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua T-36, nº 2535, Apto. 602, Edifício Vila Domatt, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, portador da carteira de identidade nº. 3.5453526 DGPC/GO e, inscrito no CPF sob o nº 788.551.601-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 048/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 048/2015/PMX**, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 048/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Recmed - Comércio de Materiais Hospitalares EIRELI.
RODRIGO CARNEIRO SANTOS
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:A9C46A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP,** estabelecida na Avenida Juscelino Kubitsheck, 47, Setor Novo Horizonte, Redenção - PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.860.742/0001-48. CEP: 68.551280, Telefone: (94) 3424-4566; e-mail: financeiroparafarma@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **James Santos Soares,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marabá, nº 72, Morada da Paz, Redenção-PA, portador da carteira de identidade nº. 1.663.358 SSP/PA e, inscrito no CPF sob o nº 223.523.682-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº*

015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2015/PMX****, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de* ***MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,*** *destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,*** *o prazo de vigência do* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 049/2015/PMX****, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Parafarma Medicamentos e Hospitalar LTDA-EPP.
JAMES SANTOS SOARES
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:E5D1A476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 050/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 050/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA BIO DIAGNÓSTICA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O ***Município de Xinguara****, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra.* ***JANAINA PEREIRA FERREIRA,*** *brasileira, solteira****,*** *autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa* ***BIO DIAGNÓSTICA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,*** *estabelecida na Rua Sudoeste, Quadra 43, Lote 19-B, Bairro Bom Planalto, Marabá – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.872.436/0001-97. CEP: 68.501-220, Telefone: (94) 3324-1760; e-mail: vandas@biodiagnostica.com.br, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr.* ***Carlos Augusto Barros Nogueira,*** *brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 47, Bairro Liberdade, Marabá-Para, portador da carteira de identidade nº. 3.234.058 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 668.119.962-34, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADO****, resolvem de comum acordo,* ***ALTERAR*** *o* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 050/2015/PMX****, originário do Pregão Presencial nº 015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 050/2015/PMX****, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de* ***MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,*** *destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,*** *o prazo de vigência do* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 050/2015/PMX****, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Bio Diagnóstica Dist. de Produtos Hospitalares LTDA-ME.
CARLOS AUGUSTO BARROS NOGUEIRA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:5EBE5FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 051/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 015 - 2015 - SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 051/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA POLYPHARMA DIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA,** brasileira, solteira**,** autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **POLYPHARMA DIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME,** estabelecida na Rua São Luiz, Quadra 11, Lote 254, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.886.006/0001-57. CEP: 74.984-575, Telefone: (62) 3625-1800; e-mail: polypharmadistriubuidora@gmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Cássio Martins de Freitas,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Monjola, Quadra B3, Lote 3, Alphaville e Flamboyant, Goiânia-Goiás, portador da carteira de identidade nº. 5.040.142 SPTC/GO e, inscrito no CPF sob o nº 032.868.041-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 051/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 015/2015/FMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 031/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 051/2015/PMX**, datado de 23 de junho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o FORNECIMENTO de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara – Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 051/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara – Pará.
Fundo Municipal de Saúde
JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Polypharma Dist. Médico Hospitalar LTDA-ME.
CÁSSIO MARTINS DE FREITAS
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:BB6BAB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 058/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 016 - 2015 - SEMED

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 058/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA J. RODRIGUES LOPES-ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **VILMONES DA SILVA,** brasileiro,*

*casado**,** professor, portador do RG nº 2.974.656 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 664.961.362-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1.375, Setor Itamaraty, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **J. RODRIGUES LOPES-ME.** estabelecida na Rua Brasil, nº 105, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.003.770/0001-86, CEP: 68.555-100 Telefone: (94) 3426-2378, e-mail: jonasrlopes@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Jonas Rodrigues Lopes,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara – Pará, na Rua Brasil, nº 105, Centro, portador da carteira Identidade nº 990.818 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 238.767.941-53, CEP: 68.555-100 Telefone: (94) 3426-2378, e-mail: jonasrlopes@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 058/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 016/2015/SEMED, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 032/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 058/2015/PMX**, datado de 06 de julho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS,** Para a Secretaria de Educação, destinados à manutenção e funcionamento das Fanfarras das Escolas Municipais e do Departamento de Cultura deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 058/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 03 de julho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
Fundo Municipal de Educação
VILMONES DA SILVA
Secretário de Educação
Contratante

J. Rodrigues Lopes-ME.
JONAS RODRIGUES LOPES
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:96E1D037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 017 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA CASA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Paráe, de outro lado à empresa **CASA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.** estabelecida na Rua Gorotire, nº 50, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ nº. 16.983.063/0001-45. Telefone: (094) 3426-3702, e-mail: casanovaxing@gmail.com, neste ato representada pela sua Diretora a Sra, Eny Martinho Stival de Moura, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada na Rua Gorotire nº 46 fundos, Centro, Xinguara, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 1.152.958 SSP/GO e inscrita no CPF 449.389.772-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 017/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 033/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2015/PMX**, datado de 27 de julho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO (TINTA E OUTROS),** destinados à Secretaria de Administração, para manutenção e funcionamento das demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 062/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 23 de julho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Casa Nova Comércio de Materiais Para Construção EIRELI –EPP.
ENY MARTINHO STIVAL DE MOURA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:994DFF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 018 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA COSTA E VITOY LTDA.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Paráe, de outro lado à empresa **COSTA E VITOY LTDA.** estabelecida na Avenida Xingu, s/nº, Posto Castanheira, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.925.034/0001-00. Telefone: (94) 9164-0028, e-mail:*
*tuiacheia@gmail.com, neste ato representada pela sua Diretora a Sra. **Gianne Vitoy Fernandes da Costa,** brasileira, casada, comerciante, Residente na Vicinal, nº 1, Km 12, Fazenda Nova Esperança, Zona Rural, Rio Maria - Pará, portadora da carteira de identidade nº. 5624740 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 566.671.162-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 018/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 034/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2015/PMX**, datado de 1º de julho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADA (RODIZIO, MARMITEX, SELV SERVICE),** destinados à Secretaria de Administração, para alimentação de pessoal a serviço desta municipalidade **(ALMOÇO E JANTA),** no atendimento das demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 30 de junho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Costa e Vitoy LTDA.
GIANNE VITOY FERNANDES DA COSTA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:0DC54140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 019 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2015/PMX, CELEBRADO

ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA MARTA MARIA LIMA -ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o ***Município de Xinguara****, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr.* ***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,*** *brasileiro, casado****,*** *empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Paráe, de outro lado à empresa* ***MARTA MARIA LIMA -ME.,*** *estabelecida à Rua Marechal Rondon, nº. 71, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ nº. 34.666.032/0001-42, Telefone: (94) 3426-1698, CEP. 68.555-205, e-mail: lplvet@hotmail.com, neste ato representada pela Sua Procuradora a Sra.* ***Luciene Pimenta Lima Mota,*** *brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Xinguara – Pará, portadora da carteira de identidade nº 3279366-3598519 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 393.925.202-63, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADO****, resolvem de comum acordo,* ***ALTERAR*** *o* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2015/PMX****, originário do Pregão Presencial nº 019/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 035/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2015/PMX****, datado de 27 de julho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o* ***FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FARDAMENTOS, TECIDOS E AVIAMENTOS,*** *destinados à Secretaria de Administração, para manutenção e funcionamento das demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015/PMX,*** *o prazo de vigência do* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 063/2015/PMX****, passando a vigorar até o dia 22 de julho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Marta Maria Lima - ME.
LUCIENE PIMENTA LIMA MOTA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:70E02F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 065/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 019 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 065/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA MERCEDES CONFECÇÕES EIRELLI-ME.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o ***Município de Xinguara****, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr.* ***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,*** *brasileiro, casado****,*** *empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Paráe, de outro lado à empresa* ***MERCEDES CONFECÇÕES EIRELLI-ME.,*** *estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Nº 434, Centro, Xinguara - PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.253.029/0001-39. Telefone: 3426-1578. CEP. 68.555-000, Email mercedesconfecções22@hotmail.com, neste ato representada pela Sua Diretora a Sra.* ***Maria Sônia Fidel de Carvalho Negreiros,*** *brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade de Xinguara-PA, portadora da carteira de identidade nº. 2.094.029 SSP/GO e do CPF nº 282.645.762-49, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADO****, resolvem de comum acordo,* ***ALTERAR*** *o* ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 065/2015/PMX****, originário do Pregão Presencial nº 019/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 035/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 065/2015/PMX****, datado de 27 de julho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o* ***FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FARDAMENTOS, TECIDOS E AVIAMENTOS,*** *destinados à Secretaria de Administração, para manutenção e funcionamento das demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 065/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de julho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Mercedes Confecções EIRELLI-ME.
MARIA SÔNIA FIDEL DE CARVALHO NEGREIROS
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:A2CAB531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2015/PMX - PREGÃO - SRP - 019 - 2015 - PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2015/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA ALEXANDRE & OLIVEIRA LTDA-ME.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** brasileiro, casado**,** empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Paráe, de outro lado à empresa **ALEXANDRE & OLIVEIRA LTDA-ME,** estabelecida na Rua Rio Tapajós, nº 399-A, Centro, Xinguara - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.980.058/0001-98, Telefone: (94) 3426-4257, e-mail: lojadalenaxinguara@hotmail.com, neste ato representada pelo Seu Diretor o Sr. **Valdeci Alexandre,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara – Pará, portador da carteira de identidade nº. 2.797.571 SSP/GO e, inscrito no CPF sob o nº 484.917.481-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2015/PMX**, originário do Pregão Presencial nº 019/2015/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 035/2015/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2015/PMX**, datado de 27 de julho de 2015, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FARDAMENTOS, TECIDOS E AVIAMENTOS,** destinados à Secretaria de Administração, para manutenção e funcionamento das demandas dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na validade da Ata de Registro de Preços, na existência de saldo de contrato, na necessidade da continuidade do fornecimento, na qualidade do atendimento e na manutenção dos preços do contrato.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado até o fim do prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015/PMX,** o prazo de vigência do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2015/PMX**, passando a vigorar até o dia 22 de julho de 2016.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2015.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Alexandre & Oliveira LTDA-ME.
VALDECI ALEXANDRE
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:71A35DB9